



LEI Nº 288/01

Súmula: "Autoriza o Município a firmar convênios com a Associação dos Moradores e Proprietários, Pescadores e Amigos de Mangue Seco, Pontal II e Ponta do Poço e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho, firmar convênio com a Associação dos Moradores e Proprietários, Pescadores e Amigos do Mangue Seco, Pontal II e Ponta do Poço.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a realização de cursos profissionalizantes.

Art. 2º - As dotações para a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

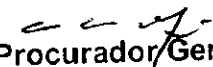
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral